



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

**Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº045/2021.

Autoriza a Reversão do Imóvel ao Patrimônio do Município de Presidente Médici/RO, nos termos da Lei n: 347/1992, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reversão ao patrimônio do Município de Presidente Médici/RO, da área localizada na quadra 24, Lote 04, Setor 03, na Rua Independência, anteriormente doada á Seicho No Ie do Brasil, com base na Lei Municipal n: 347/1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 347/1992, e disposições em contrário.

Presidente Médici/RO, 22 de junho de 2021.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Municipal nº 45/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que dispõe sobre: Autoriza a Reversão do Imóvel ao Patrimônio do Município de Presidente Médici/RO, nos termos da Lei n: 347/1992.

O motivo do presente projeto de lei é reverter o imóvel área localizada na quadra 24, Lote 04, Setor 03, na Rua Independência, anteriormente doada a Seicho No le do Brasil, em virtude do desuso da propriedade.

Nos termos do art. 4º, parágrafo Único, a reversão será efetivada em caso de a propriedade não ser utilizada de acordo com as finalidades pertinentes à doação. No caso em tela a vistoria realizada comprova os fatos narrados. Relatório 007 de 22/06/2021 (ID 109017) em anexo.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Presidente Médici/RO, 22 de junho de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



AVANÇADA Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**,
Secretário de Governo, em 22/06/2021 às 12:54, horário de Presidente Médici/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



AVANÇADA Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**,
PREFEITO(A), em 22/06/2021 às 13:01, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **109028** e o código verificador
47B223D9.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	SOLANGE MARIA MASSUCATO		***.206.312-**	22/06/2021 12:40

Docto ID: 109028 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DEA

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 04/2021

Relatório de Vistoria 007/2021

INTERESSADOS:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI;

LOCAL DA VISTORIA:

- SETOR 03 QUADRA 24 LOTE 03 / RUA INDEPENDÊNCIA.
(Obs.: Na lei municipal nº 347/1992 na qual a mesma cita a doação de terras do patrimônio público para a SEICHO NO IE DO BRASIL, a lei faz referência ao Lote 04, Quadra 24, Setor 03, hoje o mesmo lote foi renumerado sendo designado Lote 03 da mesma quadra e setor.)

DATA:

➤ 25/06/2021

PARTICIPANTES:

1. Ronyston Resner Vanuchi – Assessor Técnico de Planejamento;
2. Lucas Castório Freitas – Secretário Mun. de Planej. e Reg. Fundiária;

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de vistoria realizada para constatar quanto a situação de funcionamento do edifício e sua integridade.

3 – CONSIDERAÇÕES DA VISTORIA

A equipe técnica foi até ao local para a constatação dos fatos sendo que segundo a ficha cadastral do imóvel é de propriedade da Igreja SEICHO NO IE DO BRASIL.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DEA

Câmara Municipal de
Presidente Médici – RO
FL nº 05/2020

Foi constatado o não funcionamento do edifício pelo estado de preservação e zelo do mesmo, aparentemente se trata um edifício abandonado e sem uso.

Segundo as testemunhas que moram próximo ao lote, relataram mais de 5 anos sem atividade alguma.

3 – CONCLUSÃO

Conclui-se que o edifício não está sendo usado, não fazendo jus a doação feita pelo Município à SEICHO NO IE DO BRASIL.


LUCAS CASTÓRIO FREITAS
Secretário Municipal de planejamento
e regularização fundiárias


RONYSTON RESNER VANUCHI
ASSESSOR TÉCN. DE PLANEJAMENTO
Portaria 95/GAB/2020





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DEA

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 061/2019

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



[Handwritten signature]





Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 071232

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA



24 de mai de 2021 08:34:50
11°10'5,381"S -61°54'20,613"W
Presidente Médici

For Encuo





Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 080804

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA



Assina





Prefeitura Municipal de Presidente Médici

04.632.212/0001-42

Av. São João Batista, 1613 - Centro

www.presidentemedici.ro.gov.br

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 0918

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	007	22/06/2021

ID: 109017

CRC: 597A41B5

Processo: 0-0/0

Usuário: HOSANA LOPES DA CUNHA

Criação: 22/06/2021 11:50:04 Finalização: 22/06/2021 11:52:46

Processo



Documento



MD5: A3733749D1AF285822D9CD6C1659E5F3

SHA256: C3A2B88C7877D040273EBB63EF5E9500EADF56DB0A8DF5B6B042E96C22C96C93

Súmula/Objeto:

RELATÓRIO DE VISTORIA - 007/2021.

INTERESSADOS

GABINETE

PRES MEDICI

RO

22/06/2021 11:51:43

ASSUNTOS

RELATÓRIO

22/06/2021 11:51:35

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br informando o ID 109017 e o CRC 597A41B5.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 10

LEI MUNICIPAL Nº 347/92

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À SEICHO NO IÊ DO
BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO, FAÇO SABER
que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e publico a seguinte
Lei;

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação de uma área de terras do Patrimônio Municipal, localizada na Quadra 24, lote 04, setor 03, na Rua Independência, cujos limites e confrontações constam da Planta Geral da Cidade e do croqui existente no Processo Administrativo nº 0308/92, do Órgão Municipal, à SEICHO NO IÊ DO BRASIL.

Art. 2º - O imóvel doado, tem como finalidade a construção da sede própria da referida entidade neste município.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a transferir por doação, o terreno de que trata esta Lei, segundo os parâmetros legais e de aprovação técnica competente.

Art. 4º - Para tornarem efetivas as obrigações pertinentes, poderá o Poder Executivo Municipal, assinar todos os documentos necessários à perfeita formalização de alienações de que trata esta Lei.

Cont. Fls 02



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 11

Parágrafo único - O imóvel doado, com suas eventuais benfeitorias, reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município sem direito à indenizações, se não for utilizado de acordo com as finalidades pertinentes à doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Médici, 05 de Novembro de 1.992.


GILSON SOARES DE SOUZA
Prefeito